



**LEI NÚMERO 4504 DE 25 DE JULHO DE 2022**

(Autógrafo nº 33/2022, Projeto de Lei nº 51/22, Mensagem 30/2022)

**Dispõe sobre a regulamentação da fixação do piso salarial dos Servidores Públicos Municipais detentores dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica regulamentado o piso salarial dos Servidores Públicos Municipais detentores dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Controle de Endemias, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Parágrafo único.** Fica criada a referência 6-C, constante no Anexo I, da Lei Municipal 3721/2013, na qual passarão a ser enquadrados os servidores de que trata o caput deste artigo, que corresponderá ao respectivo novo piso salarial.

**Art. 2º** A inclusão em folha de pagamento dos valores a que se refere o art. 1º desta Lei ficará condicionado ao efetivo repasse dos valores pelo Ministério da Saúde ao Município, nos termos das Portarias GM/MS nº 1.971 e a de nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.

**Parágrafo único.** Sendo efetuado o repasse ao Município dos valores referentes ao novo piso salarial com data retroativa, serão inclusos na folha de pagamento imediatamente posterior ao repasse.

**Art. 3º** Fica autorizado o remanejamento orçamentário bem como a abertura de crédito suplementar necessários para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 de julho de 2022.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(Flavia Pascoal)**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.